



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO - FORO DE OSASCO - 7ª VARA CÍVEL
Av. das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone:
(11)2838-7586, Osasco-SP - E-mail: osasco7cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Nívea Maria Paes Bronzato, Coordenadora do Cartório da 7ª. Vara Cível do Foro de Osasco, na forma da lei, **CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0011294-28.2005.8.26.0405 - **CLASSE - ASSUNTO:** Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/04/2005 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 20.000,00

REQUERENTE(S): FRANCINETE CONCEICAO SILVA RIOS, RG 767434, CPF 054.157.798-09, Viela Antonio Francisco Cardoso, 19, Helena Maria, CEP 06260-095, Osasco - SP

REQUERIDO(S): ROSENI GOMES, RG 182277161, CPF 066.109.018-30, com endereço à DONA PALMIRA, 49-A, ATUAL 12, BARONESA, Osasco - SP e JURANDIR FLORIANO FELIX DA SILVA, RG 267314851, CPF 656.300.685-04, com endereço à DONA PALMIRA, 49-A, ATUAL 12, BARONESA, Osasco - SP

OBJETO DA AÇÃO: A rescisão do "contrato de cessão de direitos e obrigações para uso de imóvel" havido entre as partes em relação ao imóvel recebido a título precário da municipalidade, sito à R. Dona Palmira, 49-A, Jd. Imperial, Osasco-SP, com devolução d imóvel e perda de valores pagos.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

- 27/04/2005 – Deferida a justiça gratuita à requerente e determinada a citações requeridos;
- 08/03/2006 - Sentença proferida:" Vistos... III -DECIDO. Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de RESCINDIR o negócio celebrado pelas partes, com o perdimento integral dos valores pagos em favor da autora e determinar a desocupação do imóvel no prazo de quinze dias. Em consequência, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL que FRANCINETE CONCEIÇÃO SILVA RIOS move em face de JURANDIR FLORIANO FELIX DA SILVA e ROSENI GOMES, com fundamento no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.. expeça-se mandado de notificação para desocupação voluntária. Após, ao arquivo. P. R. I.";
- 13/05/2013 – Processo retornou do E.TJ, onde foi negado provimento ao recurso interposto pelos requeridos, trânsito em julgado aos 02/04/13 perante o STJ;
- 15/07/2014 – Anexado aos autos mandado de reintegração de posse expedido, onde foi certificado que o imóvel objeto da lide já se encontrava desocupado, livre de pessoas e coisas;
- 11/06/2015 – Anexado aos autos expediente do E.TJSP, 1º Grupo de Direito Privado, noticiando a improcedência da ação rescisória movida pelos requeridos em relação a este feito (nº 0137012-08.2013.8.26.0000);
- 23/07/2015 – Processo encaminhado ao arquivo geral. **NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Osasco, 05 de setembro de 2025.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.
Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)